



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1506, Seção 271852, pág. 209/211 do DOM/ES de 04/05/2020

DECRETO Nº 1.301/2020

Regulamenta o serviço de hospedagem no Município de Itarana/ES, adota medidas de prevenção ao COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de n.º 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando que o Município de Itarana/ES, consoante mapeamento de risco epidemiológico da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, foi enquadrado na categoria RISCO BAIXO;

Considerando que cabe ao Município adotar as medidas de respostas de prevenção correspondente ao nível baixo e moderado, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário, segundo fixado no Anexo II da Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.288, de 21 de abril de 2020, que restabeleceu o



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

funcionamento dos estabelecimentos comerciais com restrições e dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus).

DECRETA

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade disciplinar normas para o funcionamento de serviços de hospedagem prestados dentro do território do Município de Itarana/ES, em complementação as disposições contidas no Decreto nº 1.288, de 21 de abril de 2020, que restabeleceu o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com restrições e dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se serviço de hospedagem toda aquela atividade comercial voltada à acomodação em condições de segurança, higiene e satisfação às pessoas que buscam, por períodos curtos ou até em longas temporadas, acolhimentos provisórios em hotéis, pousadas e albergues, reconhecidos e com licença de funcionamento pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, na forma da lei.

Art. 2º Sem prejuízo às normas de higienização previstas no Decreto nº 1.288, de 21 de abril de 2020, os prestadores de serviços de hospedagem deverão observar as seguintes recomendações:

- I** - manter lotação em no máximo 70% da capacidade total, contanto que observado o máximo de 01 (um) cliente por no mínimo 10 m² de área de acomodação privada;
- II** – disponibilizar ao cliente ao adentrar no estabelecimento álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- III** - fornecer máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- IV** - informar no ato da reserva e manter em local visível todas as regras sanitárias de funcionamento;
- V** - bancos e demais móveis para assentos nas áreas comuns de uso deverão ser retirados dos locais;
- VI** - retirar qualquer gênero alimentício para consumo dos hóspedes nas áreas comuns dos locais de hospedagem (exceto em horários determinados como: café da manhã, almoço e janta em locais adequados);
- VII** - fica proibido o funcionamento das áreas sociais e recreativas;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

VIII - realizar a higienização de todas as superfícies e objetos dos cômodos com álcool 70% ou água sanitária diluída, garantindo a substituição de todas as rouparias a cada troca de hóspedes e sempre que se fizer necessário;

IX - retirar todos os objetos de decorações que não sejam estritamente necessários, a fim de facilitar a higienização do estabelecimento;

X - deve ser garantido o mínimo de 01 (um) banheiro por quarto;

XI - somente poderá ter reserva de hospedagem para quarto individual ou casal, podendo ser incluído crianças, se for o caso;

XII – café, almoço e janta deverão ser servidos mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5m entre os clientes, vedado o compartilhamento comum de talheres, copos, jarras e similares;

XIII - orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);

IVX - disponibilizar local adequado para higienização frequente das mãos dos colaboradores e clientes, que contenham dispensadores providos de sabão líquido e papel toalha ou álcool a 70%;

XV - em todos os caixas deve estar disponível álcool 70% e borrifador contendo água sanitária ou solução de cloro devidamente diluído para desinfecção dos balcões e toda a superfície entre um atendimento e outro;

XVI - realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os clientes e colaboradores;

XVII - disponibilizar álcool 70% ou solução sanitizante e papel toalha para a higienização das superfícies de contato comuns para o uso dos hóspedes, orientados previamente pelo estabelecimento;

XVIII - quando possível orientar aos colaboradores que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;

Art. 3º Os prestadores de serviços de hospedagem ficam responsáveis obrigatoriamente em comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os funcionários e clientes que apresentarem sinais de gripe.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Art. 4º O estabelecimento deverá afastar de suas funções o funcionário que apresentar sintomas de gripe ou compatíveis com a contaminação de COVID-19.

Art. 5º O estabelecimento deverá abster de receber clientes que apresentam sinais de gripe, resfriado ou sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19.

Art. 6º É da inteira responsabilidade do estabelecimento capacitar e orientar os funcionários, clientes e colaboradores sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros.

Art. 7º Não se aplica a limitação de horário de funcionamento prevista no Decreto nº 1.288, de 21 de abril de 2020, aos estabelecimentos comerciais prestadores de serviços de hospedagem.

Art. 8º O descumprimento das medidas administrativas e sanitárias previstas neste Decreto sujeitaram o infrator as sanções previstas na Lei Municipal nº 668/2002 (Código de Postura do Município de Itarana/ES), sem embargo do imediato fechamento do estabelecimento e a suspensão provisória do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 9º Outros atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto poderão ser objeto de regulamentação por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 30 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES